



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-Ag-AIRR - 8-34.2014.5.15.0069; AIRR - 9-21.2013.5.09.0651; ED-AIRR - 24-18.2016.5.14.0401; Ag-AIRR - 25-74.2014.5.02.0314; AIRR - 34-52.2017.5.19.0057; ARR - 45-83.2014.5.02.0017; AIRR - 47-52.2013.5.02.0255; RR - 79-77.2016.5.22.0002; AIRR - 98-65.2015.5.08.0113; AIRR - 101-49.2016.5.12.0056; ED-ED-ARR - 106-25.2012.5.02.0433; RR - 139-39.2016.5.14.0401; Ag-AIRR - 147-64.2013.5.06.0006; ED-RR - 148-93.2014.5.04.0871; AIRR - 149-36.2015.5.05.0121; Ag-AIRR - 157-62.2013.5.02.0316; AIRR - 159-95.2016.5.08.0207; AIRR - 164-12.2013.5.05.0012; Ag-AIRR - 173-86.2015.5.10.0004; ED-Ag-AIRR - 197-16.2015.5.05.0017; AIRR - 209-47.2015.5.04.0861; ED-AIRR - 220-27.2015.5.21.0013; AIRR - 221-31.2013.5.04.0732; AIRR - 246-93.2012.5.05.0039; Ag-AIRR - 252-17.2015.5.09.0029; AIRR - 256-64.2014.5.04.0664; AIRR - 257-64.2015.5.09.0053; AIRR - 260-80.2011.5.11.0351; AIRR - 268-64.2014.5.06.0101; Ag-AIRR - 279-74.2015.5.11.0051; AIRR - 288-17.2013.5.02.0064; AgR-AIRR - 334-10.2014.5.03.0107; ED-ED-ARR - 335-63.2012.5.03.0010; Ag-AIRR - 336-04.2014.5.15.0088; Ag-AIRR - 338-79.2010.5.09.0023; AIRR - 339-84.2016.5.07.0031; RR - 347-47.2010.5.08.0127; Ag-AIRR - 372-09.2013.5.20.0002; ED-ARR - 383-24.2015.5.17.0011; ED-AIRR - 392-65.2015.5.09.0671; AIRR - 397-83.2015.5.23.0126; AIRR - 430-28.2014.5.21.0041; AIRR - 444-35.2015.5.09.0130; AIRR - 453-56.2015.5.06.0008; RR - 459-70.2016.5.11.0014; AIRR - 464-45.2014.5.02.0004; AIRR - 467-24.2014.5.04.0851; AIRR - 480-22.2016.5.13.0004; RR - 480-20.2016.5.14.0416; AIRR - 483-38.2014.5.09.0010; RR - 485-42.2016.5.14.0416; AIRR - 514-42.2015.5.09.0004; ED-RR - 546-38.2011.5.03.0074; ED-AgR-RR - 551-38.2015.5.17.0007; AIRR - 568-49.2012.5.02.0443; AIRR - 582-20.2014.5.09.0006; RR - 583-81.2014.5.05.0631; ED-AIRR - 598-56.2014.5.04.0541; AIRR - 599-88.2015.5.03.0135; Ag-AIRR - 626-85.2012.5.03.0035; ED-Ag-AIRR - 626-18.2013.5.09.0671; ED-RR - 638-39.2013.5.09.0022; ED-AIRR - 638-13.2014.5.17.0012; ED-AIRR - 644-20.2015.5.09.0008; RR - 646-05.2013.5.04.0103; RR - 647-48.2016.5.11.0019; AIRR - 648-50.2016.5.08.0202; AgR-AIRR - 657-14.2016.5.05.0196; ED-ARR - 661-20.2014.5.05.0132; ARR - 696-08.2015.5.02.0203; AIRR - 709-19.2014.5.02.0081; RR - 732-68.2016.5.14.0401; AIRR - 741-44.2015.5.03.0054; AIRR - 744-87.2013.5.03.0112; ED-AIRR - 748-74.2015.5.02.0018; AIRR - 753-19.2015.5.10.0004; AIRR - 792-40.2016.5.22.0103; AIRR - 792-30.2015.5.17.0001; AgR-AIRR - 816-77.2015.5.03.0056; AIRR - 820-17.2016.5.10.0111; AIRR - 866-18.2011.5.02.0074; AgR-AIRR - 868-15.2012.5.09.0023; ED-AIRR - 882-65.2011.5.15.0023; Ag-AIRR - 885-74.2015.5.02.0303; AIRR - 890-04.2014.5.18.0201; AIRR - 909-97.2015.5.02.0046; AgR-AIRR - 915-16.2014.5.03.0013; AgR-ARR - 931-82.2015.5.05.0011; AIRR - 944-94.2014.5.02.0045; AIRR - 949-19.2016.5.22.0101; ED-ARR - 983-03.2014.5.17.0004; AIRR - 1001-81.2015.5.02.0044; AIRR - 1008-63.2015.5.14.0004; Ag-AIRR - 1014-79.2011.5.02.0025; AIRR - 1100-48.2016.5.08.0012; AIRR - 1107-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

34.2016.5.08.0208; Ag-AIRR - 1152-03.2011.5.02.0007; RR - 1160-41.2012.5.15.0117; AIRR - 1171-70.2014.5.09.0892; AIRR - 1187-80.2011.5.05.0038; Ag-AIRR - 1191-37.2016.5.11.0051; ED-Ag-AIRR - 1199-47.2014.5.10.0007; AIRR - 1205-34.2014.5.23.0026; Ag-AIRR - 1211-34.2015.5.14.0001; ED-RR - 1215-69.2016.5.08.0012; Ag-AIRR - 1225-16.2011.5.05.0031; AIRR - 1239-58.2015.5.06.0022; AIRR - 1245-62.2015.5.03.0050; Ag-AIRR - 1247-31.2013.5.02.0373; AIRR - 1251-21.2015.5.09.0303; AIRR - 1281-64.2012.5.03.0065; ED-Ag-AIRR - 1305-79.2013.5.02.0067; AIRR - 1311-66.2013.5.03.0097; Ag-AIRR - 1321-83.2015.5.19.0004; ED-AgR-AIRR - 1324-84.2015.5.21.0003; AgR-AIRR - 1325-77.2013.5.09.0325; ED-RR - 1342-57.2014.5.03.0160; AIRR - 1359-50.2014.5.09.0088; AIRR - 1359-33.2016.5.06.0001; AIRR - 1361-02.2013.5.15.0116; AIRR - 1370-31.2012.5.04.0204; AIRR - 1381-82.2012.5.01.0062; AgR-AIRR - 1394-56.2015.5.22.0106; Ag-AIRR - 1402-05.2010.5.02.0255; Ag-AIRR - 1405-16.2014.5.10.0022; AIRR - 1407-10.2014.5.05.0641; AIRR - 1410-83.2016.5.13.0022; AIRR - 1426-24.2014.5.02.0051; ED-ARR - 1451-42.2010.5.03.0021; RR - 1455-45.2014.5.10.0021; AIRR - 1494-27.2014.5.12.0008; AIRR - 1515-04.2015.5.02.0442; ED-AIRR - 1537-68.2014.5.03.0022; AgR-AIRR - 1547-03.2011.5.20.0004; AIRR - 1605-51.2014.5.02.0020; ED-ARR - 1634-36.2013.5.03.0044; AIRR - 1649-36.2015.5.02.0020; ED-RR - 1677-24.2013.5.02.0036; AIRR - 1689-90.2016.5.12.0024; AIRR - 1692-76.2014.5.10.0022; Ag-AIRR - 1709-47.2014.5.06.0015; AIRR - 1737-67.2013.5.09.0661; ED-AIRR - 1812-94.2014.5.20.0005; ED-ARR - 1822-53.2014.5.20.0001; AIRR - 1865-02.2015.5.06.0144; ED-AIRR - 1925-60.2015.5.22.0004; AIRR - 1931-84.2011.5.02.0062; ED-AIRR - 1964-90.2012.5.03.0004; AIRR - 1976-74.2015.5.22.0003; AIRR - 2099-38.2014.5.03.0035; ED-RR - 2102-08.2014.5.12.0046; AIRR - 2149-59.2014.5.09.0015; AIRR - 2162-28.2014.5.10.0016; AIRR - 2185-93.2014.5.02.0016; RR - 2406-59.2014.5.02.0054; AIRR - 2518-92.2012.5.02.0314; AIRR - 2655-55.2011.5.02.0073; RR - 2813-09.2013.5.22.0001; ED-ED-ED-ED-RR - 2859-81.2013.5.02.0024; ED-ARR - 3008-57.2014.5.05.0251; ED-ARR - 3018-04.2014.5.05.0251; ED-RR - 3085-87.2010.5.12.0000; AIRR - 3337-69.2012.5.02.0042; ED-AIRR - 4049-21.2014.5.12.0039; AIRR - 4131-79.2010.5.06.0000; AIRR - 7900-42.2014.5.17.0132; AgR-AIRR - 8400-54.2008.5.02.0062; ED-Ag-AIRR - 10029-90.2016.5.15.0104; RR - 10057-18.2015.5.01.0481; ED-Ag-AIRR - 10066-04.2015.5.05.0631; AIRR - 10068-11.2014.5.15.0055; AIRR - 10078-19.2015.5.01.0020; ED-Ag-AIRR - 10091-38.2014.5.01.0057; RR - 10111-32.2013.5.01.0035; RR - 10236-64.2016.5.15.0080; ED-AIRR - 10254-97.2016.5.03.0184; RR - 10272-80.2014.5.01.0205; AIRR - 10334-94.2014.5.15.0120; AIRR - 10336-81.2016.5.03.0038; AIRR - 10346-67.2016.5.18.0181; ARR - 10368-52.2014.5.15.0061; AIRR - 10381-15.2015.5.15.0094; ED-AIRR - 10415-07.2014.5.01.0064; AIRR - 10463-52.2016.5.03.0027; AIRR - 10476-57.2015.5.03.0004; Ag-RR - 10479-59.2015.5.03.0053; AIRR - 10482-02.2016.5.03.0078; AIRR - 10517-28.2013.5.01.0205; ED-AIRR - 10531-40.2015.5.15.0047; AIRR - 10540-31.2014.5.01.0207; ED-RR - 10545-20.2013.5.12.0001; ED-Ag-AIRR - 10571-70.2015.5.03.0042; RR - 10575-96.2016.5.15.0088; Ag-AIRR - 10615-08.2016.5.03.0090; AIRR - 10673-79.2014.5.01.0011; AIRR - 10699-83.2014.5.01.0009; AIRR - 10752-92.2015.5.15.0121; AIRR - 10785-95.2015.5.18.0122; AIRR - 10796-05.2015.5.03.0038; AIRR - 10807-06.2014.5.01.0206; AIRR - 10820-28.2015.5.01.0284; AIRR - 10825-55.2014.5.01.0035; AIRR - 10826-52.2015.5.03.0034; AIRR - 10839-12.2014.5.15.0112; ARR - 10853-11.2016.5.15.0052; AIRR - 10892-32.2014.5.15.0099; AIRR - 10899-21.2014.5.01.0226; AIRR - 10916-67.2015.5.15.0150; AIRR - 10921-02.2015.5.12.0012; AIRR - 10944-80.2015.5.01.0067; AIRR - 10966-95.2016.5.18.0014; AIRR - 10976-60.2015.5.03.0025; AIRR - 11010-93.2014.5.15.0103; ARR - 11029-61.2013.5.01.0059; AIRR - 11034-27.2015.5.15.0123; AIRR - 11052-70.2013.5.01.0038; AIRR - 11061-92.2014.5.15.0010; AIRR - 11080-60.2015.5.03.0184; AIRR - 11085-81.2013.5.01.0031; AIRR - 11090-17.2013.5.06.0241; AIRR - 11093-45.2016.5.15.0037; Ag-AIRR - 11109-74.2015.5.15.0088; AIRR - 11121-62.2015.5.03.0140; AIRR - 11168-16.2016.5.03.0006; RR - 11208-34.2014.5.15.0038; AIRR - 11244-35.2014.5.01.0016; Ag-AIRR - 11255-26.2013.5.01.0040; AIRR - 11277-72.2015.5.03.0165; ED-ARR - 11310-44.2013.5.01.0050; AIRR - 11320-33.2014.5.15.0028; Ag-AIRR - 11331-70.2016.5.18.0008; AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11353-29.2015.5.15.0144; ED-RR - 11373-08.2016.5.03.0180; AIRR - 11373-53.2015.5.15.0133; AIRR - 11412-23.2015.5.03.0153; RR - 11458-37.2014.5.01.0077; AIRR - 11474-03.2015.5.03.0173; AIRR - 11484-43.2014.5.01.0042; AIRR - 11488-81.2015.5.01.0483; AIRR - 11567-09.2016.5.15.0104; AIRR - 11578-54.2015.5.18.0083; AIRR - 11603-72.2015.5.03.0087; AIRR - 11621-68.2014.5.18.0004; RR - 11717-30.2014.5.01.0207; ED-AIRR - 11735-30.2014.5.01.0020; RR - 11785-96.2015.5.15.0031; RR - 11793-38.2015.5.01.0201; AIRR - 11966-72.2014.5.03.0094; RR - 12214-47.2014.5.01.0206; RR - 12229-28.2014.5.01.0202; AIRR - 12235-85.2015.5.15.0145; ED-AIRR - 12554-86.2015.5.15.0037; RR - 20365-02.2015.5.04.0782; AgR-AIRR - 20456-60.2014.5.04.0028; RR - 20832-91.2014.5.04.0013; AIRR - 21300-31.2015.5.04.0333; AIRR - 21512-85.2014.5.04.0204; AIRR - 21823-67.2014.5.04.0401; AIRR - 24432-43.2015.5.24.0106; AIRR - 24488-65.2016.5.24.0066; AIRR - 25114-13.2015.5.24.0101; AIRR - 25166-52.2014.5.24.0001; AIRR - 25256-47.2015.5.24.0091; Ag-AIRR - 38400-57.2005.5.02.0251; AIRR - 60700-47.2014.5.17.0132; AIRR - 71300-25.2008.5.21.0004; ED-RR - 74500-23.2008.5.01.0028; AgR-AIRR - 81115-82.2014.5.22.0109; AIRR - 81500-77.2012.5.17.0161; AIRR - 82719-05.2014.5.22.0004; RR - 84500-23.2009.5.17.0151; AgR-AIRR - 87841-96.2009.5.10.0007; AIRR - 88800-76.2008.5.05.0028; ED-ARR - 89700-94.2009.5.15.0109; AIRR - 130481-63.2015.5.13.0026; AIRR - 131309-22.2015.5.13.0006; AIRR - 134600-84.2009.5.19.0002; Ag-AIRR - 141700-93.2009.5.01.0066; RR - 145800-81.2008.5.01.0016; Ag-AIRR - 152500-76.2009.5.02.0027; ED-ARR - 163000-02.2005.5.02.0462; Ag-AIRR - 164500-57.2006.5.15.0058; Ag-AIRR - 165300-10.2007.5.04.0203; ED-RR - 184900-53.2013.5.17.0006; Ag-AIRR - 187800-46.2009.5.21.0003; AIRR - 199140-64.2007.5.02.0462; Ag-AIRR - 221600-54.2002.5.02.0063; AgR-AIRR - 234900-33.2008.5.02.0432; ARR - 1000093-02.2014.5.02.0251; AIRR - 1000617-50.2015.5.02.0255; AIRR - 1001157-27.2015.5.02.0602; AIRR - 1001449-22.2014.5.02.0319; AIRR - 1001799-28.2013.5.02.0292; AIRR - 1002216-82.2015.5.02.0462; Ag-AIRR - 1184200-52.2008.5.09.0008

Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Após o julgamento do processo RR - 10078-95.2012.5.07.0007, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou: “Antes de encerrar a sessão, esqueci-me de fazer, logo no início, um registro que considero muito importante, que foi a aprovação ontem pelo Senado do nome do colega Francisco Luciano de Azevedo Frota para Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. O colega Luciano passou praticamente seis meses nessa pendência. A indicação de seu nome saiu daqui, em junho - assim como do nome do Desembargador Valtércio -, e só agora foi aprovado. Mas para a alegria, penso que, de todos os componentes desta 6.ª Turma ou dos que já atuaram diretamente com S. Ex.ª, como é o caso da Desembargadora Cilene na 10.ª Região. Todos conhecem o trabalho, a cultura, a dedicação à Justiça do Trabalho feita de forma destacada pelo colega Francisco Luciano de Azevedo Frota. Então, quero fazer esse registro e desejar que S. Ex.ª tenha um período agora com mais tranquilidade, porque os últimos seis meses foram bem tumultuados na sua vida, e que possa bem representar a Magistratura. Enfim, não só a Magistratura, mas os interesses da sociedade no Conselho Nacional de Justiça”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no uso da palavra, também se manifestou: “Sr.ª Presidente, apenas quero endossar e dizer que esse sentimento benfazejo contamina todos nós. O colega Francisco Luciano aguardou muito tempo esse reconhecimento, que já era um reconhecimento do Tribunal Superior do Trabalho, o de que S. Ex.ª estava qualificado para a função de nosso representante de primeira instância no Conselho Nacional de Justiça. Então, endosso inteiramente as palavras de V. Ex.a”. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos associou-se às manifestações, nos seguintes termos: “Sr.ª Presidente, também me associo às palavras de V. Ex.as. O Juiz Francisco Luciano realmente é um Magistrado comprometido com a Justiça, com a Justiça do Trabalho e com o exercício da Magistratura. É um colega precioso na 10.ª Região. Também fiquei muito feliz pela aprovação. Desejo-lhe muito sucesso e tenho certeza de que estamos muito bem representados pelo Juiz Francisco Luciano”. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 281600-72.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Recorrido(s): AMAURI RONCHI, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8-34.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Embargado(a): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 9-21.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): EXPEDITO GUILHERMINO PRIMO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1652-26.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrente(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ALESSANDRO DINÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Intervalo Intra jornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, §1º, da CLT". **Processo: AIRR - 10785-85.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JANETE DA SILVA MATTOS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Marília Bonfim Ribeiro, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Torturela F. Romero, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 319722/2017-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 24-18.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MÁRCIO FERNANDO DA COSTA MENDONÇA, Advogado: Dr. Jonathan Araújo Weber, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25-74.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AIKO JOMORI TOGO, Advogado: Dr. Marcelo Antunes Batista, Agravado(s): NILTON CÉSAR DA COSTA, Advogado: Dr. Lúcio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 366-97.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Abreu, Advogado: Dr. Valmir Capeleto Guarnier, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 34-52.2017.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARLAN ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Wercellens Barros,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Agravado(s): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1123-51.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DO AMOR DIVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (correspondente ao art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa prevista no referido dispositivo incida sobre o valor corrigido da causa. Observação: presente à Sessão o Dr. André de Barros Pereira, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 20784-71.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA MARIA DA FONSECA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 45-83.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): CEZAR ROMERO DE ARAÚJO BARRETO, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. NECESSIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 47-52.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO GILSON FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): M.L. TOPOGRAFIA - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2096-56.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GISELE PINTO BARBOSA JENDIROBA, Advogado: Dr. Dalton Barqueti Jendiroba, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 79-77.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): MÁXIMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Petrócio Friedheim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 8002-20.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ANDRÉIA DE JESUS ALVES MENDES, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Agravado(s): MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria que providencie a retificação dos registros de autuação, a fim de que seja incluído o indicador da "Execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação I: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 98-65.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moraes de Andrade, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Gyanny Agucema de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20192-83.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): LUCIANO REIS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 101-49.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): JEFFERSON SILVA WILK, Advogada: Dra. Alessandra Bento, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 24032-41.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEICIMAR DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA DE TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da c. SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado não concedido à reclamante e suas repercussões em aviso prévio, férias com acréscimo de 1/3, 13º salários e FGTS com indenização de 40%. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1348-79.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogada: Dra. Célia Guedes Faria Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DIAS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Hugo Leonardo Teixeira. **Processo: ED-ED-ARR - 106-25.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 139-39.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JOAO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 278-09.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Margit Liane Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 147-64.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JANAINA GUIMARÃES BARRETO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1285-38.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARA LÚCIA VIEIRA HALLAK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF) apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título; II) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (FUNCEF); e III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Agravante e Recorrida FUNCEF. **Processo: ARR - 3329-73.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO JOÃO GALEAZZI, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada na sentença e mantida pelo Regional, reconhecer a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito (prejudicada a análise do tema remanescente); e II) julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos da FUNCEF e da Caixa Econômica Federal, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Agravante e Recorrida FUNCEF. **Processo: ED-RR - 148-93.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MAURO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivandro Bertin de Paula, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 149-36.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILLA BELLA EMPREENDIMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Henrique Heine Novelli de Oliveira, Advogado: Dr. Helder Silva Dos Santos, Agravado(s): SIDNY DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilson Moura Silva, Agravado(s): AILTON NEVES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152600-48.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): KELLI CRISTINA DE AQUINO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): PLUNA PRIMERAS LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada TAP quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AQUISIÇÃO DE FILIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" por violação ao artigo 60, da Lei nº 11.101/2015, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão e a responsabilidade solidária e excluí-la do polo passivo da lide, extinguindo o processo com resolução de mérito nesse particular; II - conhecer do recurso de revista da reclamada AMADEUS, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL." por contrariedade a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente AMADEUS BRASIL LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 157-62.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. ; **Processo: ARR - 1372-38.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA HELENA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s) e Recorrido(s): VERÍSSIMO DE FIGUEIREDO ENGENHARIA - PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Montresór de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista dos reclamantes; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 159-95.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): TELMA DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ANCHIETA, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147300-78.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, Advogado: Dr. Hudson Lopes de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ALBINO DINIZ, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as horas extras deferidas e reflexos, inclusive as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relativas aos intervalos intrajornada e interjornada ou entre jornadas de 11 (onze horas). Rearbitro provisoriamente o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação I: presente à Sessão o Dr. Hudson Lopes de Carvalho, patrono do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 164-12.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SILVANIA DE ABREU VILAS BOAS, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 609300-64.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL MUSSI ROCHA CAMPOS, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Camila Kapp, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 335-70.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANA BARROS PAULA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do inc. LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos para o TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamante, cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona da Recorrente Juliana Barros Paula. **Processo: Ag-AIRR - 173-86.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA SUELENE SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): MÉRCIA CLÁUDIA RUFINO TELES, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: ARR - 1373-54.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA CAPELLARI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante, cuja matéria nele tratada (honorários advocatícios) poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 197-16.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Embargado(a): SHIRLEI SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): GREIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 209-47.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): SAUL XIMENDES FAGUNDES, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162000-32.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 118-55.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA DOMINGUES, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DIVULGAÇÃO EM REDE SOCIAL DE DADOS PRIVADOS DO RECLAMANTE", por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação: presente à Sessão o Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, patrono do Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 220-27.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Embargado(a): LILIANE CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 221-31.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS CORPORATIVOS S.A., Advogado: Dr. Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 98-13.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS - CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, CATEGORIAS A E B, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES E VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GLOBAL ORION LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Rivail Moura, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls. 1.178/1.183, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre a matéria suscitada pelo reclamante nos embargos de declaração, em especial sobre os empregados que possivelmente recebiam de forma habitual e pela contraprestação do trabalho a verba auxílio-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

alimentação antes da edição das normas coletivas, que deram natureza indenizatória à referida verba, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 119800-52.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): NADJA ACÁSSIA MATOS MARTINS, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Gabrielle Lobo Santana, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 246-93.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2775-42.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): TIRSO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renata Martinez Galdao de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 252-17.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Mateus Vinicius Parente, Agravado(s): ARILTON JOSÉ TOMAZ, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 256-64.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Agravado(s): EVANDRO COLOMBO, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10857-27.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Milene Pimentel Moreno, Agravado(s): RÔMULO TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Advogado: Dr. Fernanda Mattos Oliveira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 9-66.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Agravante(s): OSVALDO HENRIQUE FRIEDRICH, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: a Excelentíssima Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 257-64.2015.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): JULIANA ROHR, Advogada: Dra. Ana Carolina Rohr Fukushima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 260-80.2011.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24-17.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): MICHEL RICARDO CE, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até o fim a prestação laboral, os juros moratórios incidam desde o mês da competência no qual ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 268-64.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): EFRAIM JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 28-18.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Recorrido(s): ANTENOR AMARO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 37-92.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): MÁRCIO NARCISO DOS REIS, Advogado: Dr. Márcio Bruno Castro Cruz, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa, bem como excluir a multa de 1% sobre o valor da causa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas. Observação: a Excelentíssima Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 279-74.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 288-17.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ADRIANO ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos de Souza Baccarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 54-72.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): JACSON GONÇALVES CRESCENCIO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 60-55.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ARIEL TAUAN RUYER WACHTER, Advogado: Dr. Fladimir José Moura, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: AgR-AIRR - 334-10.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GUMERCINDO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 73-14.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): LUCIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ARR - 335-63.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ BATISTA DE MENEZES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 336-04.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): ARNALDO MÁRCIO RAMALHO PRATA, Advogada: Dra. Sylvia Christina Barbosa de Moura, Advogado: Dr. Higino Manoel Valentim Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 101-32.2015.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 338-79.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JARBAS ANTÔNIO NEVES QUADROS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Agravado(s): COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Antônio Ramalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 116-06.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tatiana Pereira Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da União; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 339-84.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): ARNALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 120-85.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JAMES DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MIRANDA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: AIRR - 347-47.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Mendes B. de Menezes, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Agravado(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 124-43.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): CARLA OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos reflexos das horas extras, majorados pela incidência do repouso semanal remunerado, sobre as parcelas das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 126-92.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MAIDA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. ; **Processo: Ag-AIRR - 372-09.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): ESPÓLIO de BOAVENTURA ARTHUR ROEDER DE SOUZA, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 140-90.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANA LÚCIA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. **Processo: ED-ARR - 383-24.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HARSCO METALS LTDA, Advogada: Dra. Marina Lima Silveira de Souza, Advogado: Dr. Mayara Sant Anna, Embargado(a): ALLAN DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 263-67.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento intervalo do art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação de jornada, em parcelas vencidas e vincendas, acrescido do adicional de 50%, bem como ao pagamento dos reflexos pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas não alteradas; b) conhecer do recurso de revista do banco, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 392-65.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Embargado(a): WEILINGTON LUIZ LEMOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos, Embargado(a): ERIVALDO ALVES IASCHEVISKI MONTAGENS - ME, Advogado: Dr. Gabriel Marcondes Karan, Embargado(a): E.M.G.DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Luiz Risetto, Embargado(a): J. SASAKI ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 397-83.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARTHUR RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Marco André Carvalho da Costa, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 264-85.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO MARIA DE LIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 430-28.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): EDILSON LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-89.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): W. EGÍDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bernardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): EVERTON CARLOS SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Wender Brandao Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/03/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-35.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE SOARES DE LIMA, Advogada: Dra. Karol Rogerio Zmjewski Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 279-33.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): AMANDA MARIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Adolfo Viscardi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA - ADEFIL, Advogada: Dra. Hercília Sustena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Londrina. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. **Processo: AIRR - 453-56.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DE MENEZES LEAL MACEDO, Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-42.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): JOSELICE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilker Ferreira dos Santos, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 459-70.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): JOELMIR SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Cavalcante, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 292-09.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON CARNEIRO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 464-45.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ NILTON PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): NAMOUR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): TRISUL S.A., Advogada: Dra. Maria Jusineide Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 305-07.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVETE AZZI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fábio Minoru Maruiti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "gratuidade de justiça", por contrariedade à OJ 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, devendo os honorários periciais serem pagos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT (art. 790-B da CLT); II) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "protesto judicial - interrupção da prescrição quinquenal", por contrariedade à OJ 392 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o marco inicial da contagem do prazo prescricional quinquenal seja a data de ajuizamento do protesto judicial; III) não conhecer dos demais temas do recurso da reclamante; IV) conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG Linhas Aéreas de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 467-24.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELA DOS SANTOS BRAZ DE TRINDADE, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 307-56.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gatiboni, Recorrido(s): TACIANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: AIRR - 480-22.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogerio Dunda Marques, Agravado(s): JOSEILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Évanes Bezerra de Queiroz, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 336-30.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDIONOR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pedido contraposto - rito ordinário - cabimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a compatibilidade do pedido contraposto com o rito ordinário do Processo do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da reclamada quanto ao pedido contraposto efetuado em contestação para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, por suposto pedido de demissão do autor, assim como a questão relativa ao aviso-prévio decorrente do discutido rompimento; e II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 356-89.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO TEIXEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 480-20.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): AURANIZ DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 483-38.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSILEI MOHR, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 406-37.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrente(s): SAMUEL TELES RAMOS, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à sexta diária e à trigésima sexta semanal; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973) ao processo do trabalho", por violação decorrente da má aplicação do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Custas inalteradas. Observação: a Excelentíssima Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 485-42.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JARDEL DE OLIVEIRA FELICIO, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 416-78.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): LOURIMAR FIORAVANTI RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, revela-se o manifesto interesse de procrastinar o feito e aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 514-42.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Caroline de Vasconcelos Peronio, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Carivaldo Ventura do Nascimento, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 454-59.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON LEME, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC de 2015; II) conhecer do recurso, quanto ao tema "bancário - horas extras - cargo de confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras após a 6ª hora de trabalho, devendo-se proceder a dedução da diferença da gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz pela jornada de oito horas com as horas extras prestadas, conforme preconizado na OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, observando-se os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: RR - 480-40.2012.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Recorrido(s): RAIMUNDO MAIA DUARTE, Advogado: Dr. Wagner Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao Tribunal Regional para que se manifeste acerca da fundamentação expedida em sede de recurso ordinário. **Processo: ED-RR - 546-38.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): SALVADOR TEODORO DA CUNHA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 492-71.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO ADAILSON OLIVEIRA DE AQUINO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AgR-RR - 551-38.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO LAMBORGHINI, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 568-49.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESISEG - SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ MORAIS, Advogado: Dr. Suzana Maria Duarte, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 500-55.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Simples Promotora de Vendas Ltda. II) conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco Rural S.A. (em liquidação extrajudicial), apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 582-20.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): RAFAEL LUIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 507-67.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): TARCISO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-81.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WILLIAMS GUTEMBERG SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 514-75.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): GIVANILDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): A.R.T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 530-49.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): KAEFER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Samarco e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. **Processo: ED-AIRR - 598-56.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): MARCELO CORSO, Advogada: Dra. Denise Franciosi, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 599-88.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Paula Sgai, Agravado(s): PRICILA GONÇALVES DO VALE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Agravado(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 542-15.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADEMIR MANOEL ROSA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Verdade, Recorrido(s): J. CORREA & SILVA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Marchi Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sobreaviso" por contrariedade da Súmula 428, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, a qual deferira ao autor as horas extras decorrentes do sobreaviso e reflexos; e b) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: RR - 562-33.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ELISANDRA DA SILVA GRIEBEL, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "critério de abatimento das horas extras pagas", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do critério global para a dedução das horas extras pagas, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 626-85.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANDRÉA DE FATIMA SCOVINO PEDROSO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação da multa do art. 1.021, §4º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: AIRR - 584-68.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TAINÁ NAVARRO LOBÃO, Advogado: Dr. Rafael Coelho Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Soares Júnior, Agravado(s): ARM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 626-18.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): PAULO SÉRGIO BRAZ BURGUEZ, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 587-98.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JESSÉ AGUIAR DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Recorrido(s): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Priscila Silva de Oliveira, Recorrido(s): FORTE ENGENHARIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Zeppelini, Recorrido(s): SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Oliveira Amorim, Advogado: Dr. João Henrique Vidal dos Santos, Advogado: Dr. João Batista de Albuquerque Neto, Recorrido(s): DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Advogada: Dra. Jucélia Karla dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à CPTM.; **Processo: ED-RR - 638-39.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ALCEU VAZ PINTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: ARR - 594-22.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): IUSLEY RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa; e II) a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST (atual item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos já deferidos na sentença; e b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do autor. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 638-13.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB G.V., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): MARILZA RIBEIRO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 600-79.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrente(s): CARINE DE MATTOS VARGAS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): SEOY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Gelatti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da revista do reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Aumento da média remuneratória. Reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do aumento da média remuneratória - decorrente dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado - nas férias com 1/3, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS + 40%; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 644-20.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BELARINA ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins, Advogado: Dr. Elisa Maria Lima Franco, Embargado(a): GILBERTO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. José Tadeus de Azevedo, Advogado: Dr. João Carlos Marcondes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 646-05.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ADILSON NOBLE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 614-22.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Fausto Schumacher Ale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua improcedência, aplica multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 647-48.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA CÉLIA CANTO PINTO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON, Advogado: Dr. Allan Carlos de Azevedo Viana Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 626-17.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Recorrido(s): LEANDRO RADKE, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: por unanimidade: 1) deixar de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; e 2) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o divisor de 180. **Processo: AIRR - 642-72.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Agravado(s): CLEITON PEREIRA KARLING E OUTRA, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-50.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-68.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Solange Rita Marczynski, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CONSTRUTORA MONFORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Charles Bittencourt Ribeiro, Advogada: Dra. Michelle Bittencourt Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 657-14.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ANE CAROLINE DANTAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Dr. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 721-29.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WILLIAN MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Homero de Almeida Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 661-20.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VITALMED RESGATE MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Embargado(a): CLÉBER OLIVEIRA BRITTES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Eduardo de Moraes Chaves Gomes, Embargado(a): CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A., Advogada: Dra. Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar erro material constante do último parágrafo do agravo de instrumento, alterando a redação do referido, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo.

Processo: AIRR - 696-08.2015.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Gabriel Bochicchio Urbini, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Chelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 747-85.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): PRISCILLA MACIEL BARROSO - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-19.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEC LATIN AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): SÉRGIO JULIANI, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-41.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): VALDECIR RUIZ, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 732-68.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS GERALDO, Advogada: Dra. Joana de Souza Rocha, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 832-08.2011.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Andréia Calheiros Nobre, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério José de Barros Anacleto, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Benedito Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: AIRR - 741-44.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): FELIPE DE FIGUEIREDO PACHECO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 902-77.2011.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ PIRES, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade: I) não apreciar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE", por contrariedade à Súmula 378, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada à reintegração do autor em função compatível com a limitação sofrida, e pagamento dos salários referentes ao período da dispensa (12/11/2009) até a efetiva reintegração, férias integrais e proporcionais acrescidas de um terço, 13º salário integral e proporcional e depósitos fundiários; indenização de R\$ 15.000,00 a título de danos morais e depósitos fundiários dos períodos de afastamento previdenciário. **Processo: AIRR - 744-87.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VILLA OBEROI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andrés Dias de Abreu, Agravado(s): RAQUEL FERNANDA KLABUNDE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Advogado: Dr. Daniela Costa e Silva Vianna, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, Agravado(s): ESPÓLIO de NAGIB JABOUR, Agravado(s): CONSÓRCIO RST, Agravado(s): ROCHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ROCHA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Agravado(s): ESTRADA REAL MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): FAR EAST LTDA, Agravado(s): ITR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., Agravado(s): MK GOLD DO BRASIL LTDA., Agravado(s): JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): SERCEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): LOCCAT - LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): AJJ CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): SINAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): KM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CONSTRUTORA CASTELA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento das executadas VILLA OBEROI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E GUIAÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. b) conhecer do agravo de instrumento da executada CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 914-81.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): JOSÉ LEANDRO DUTRA, Advogado: Dr. Aron Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 944-37.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ANTÔNIA DE FÁTIMA LESSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 748-74.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SÍNDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): DANIELA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Embargado(a): PUSTIG SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Louise Holanda de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar a omissão em um



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos itens apontados, sem concessão de efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 753-19.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADAILTON JOSÉ DE LEMOS, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ARR - 981-06.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA PERPETUA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, sem efeito modificativo, para sanar omissão e corrigir erro material, fazendo constar no dispositivo do acórdão embargado que: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: (...) IV) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante: (...) c) quanto ao tema "auxílio cesta alimentação", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio cesta alimentação durante todo o período do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de tal parcela, conforme apuração em liquidação de sentença; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e condenar a CEF a multa de 1%, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório da medida. **Processo: AIRR - 792-40.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Dra. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): RAFAEL GERÔNIMO FARIAS, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Advogado: Dr. José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 982-78.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CD SUL LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON BILHALVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 792-30.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Renato Perim, Advogado: Dr. Rafael Dabes Grunbaum, Agravado(s): PEDRO PAQUELI, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1040-10.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Friedrich Aichinger, Recorrido(s): SORAYA APARECIDA DA CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Coutinho, Recorrido(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1044-78.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): MARCOS AURELIO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 816-77.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADÉRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOREIRA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1060-34.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): VALQUÍRIA DA SILVA TORREZAM E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 820-17.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GUSTAVO DOMINGOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Irineide Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a correção da autuação para fazer constar a marcação "Rito Sumaríssimo". II - Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 866-18.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Advogado: Dr. Valéria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1066-40.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Advogado: Dr. Clauber José de Souza Neckel, Recorrido(s): VINÍCIUS VOLPON - FAZENDA ÁRVORE GRANDE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1124-59.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): ANA CARLA DE DAVID ANTONIAZZI, Advogada: Dra. Mariani Costa de Aguiar, Recorrido(s): FITWELL TREINAMENTO EM SAÚDE PREVENTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à União. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: AgR-AIRR - 868-15.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): GILDETE RODRIGUES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, sem imposição da multa do art. 1.021, §4º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: AIRR - 1166-35.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE HALUSHUK, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 882-65.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIDER VALE TINTAS & MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Laerte José da Silva, Embargado(a): EDMILSON DE OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Dr. José Carlos Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação da multa de 1%, nos termos no art. 1.026, §2º, do CPC, dado o caráter manifestamente protelatório da medida. **Processo: Ag-AIRR - 885-74.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANA MEIRY VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição da multa de 2%, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC, dada a manifesta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedência. **Processo: ARR - 1184-06.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNA APARECIDA RODRIGUES GARCIA SANCHES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e não conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 890-04.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DAIANA ALMEIDA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1211-17.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Recorrido(s): VAGNER SEVERO MACIEL, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Rosana de Fátima Cabral de Souza, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal do Rio Grande - Furg. **Processo: AIRR - 909-97.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1225-48.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC de 2015 (art. 333 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: AgR-AIRR - 915-16.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO PEIXOTO FREITAS, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 1251-92.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTA ELISABETE SOUZA KRACIK, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ARR - 931-82.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): TIAGO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 1258-35.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s) e Recorrido(s): RAILON DA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada VECTRA ENGENHARIA LTDA; II) conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: AIRR - 944-94.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-12.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): MAGNO JOSÉ MORAIS MARÇAL, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Cunha dos Santos Júnior, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 949-19.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogada: Dra. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): JOÃO DE BRITO PASSOS, Advogado: Dr. Leanne Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1324-16.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTALADORA BASE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Cruz Finger, Agravado(s): ROGÉRIO WAIXIKOSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1347-74.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): FRANCISCO KRACZUSKI, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 983-03.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORLETE MARIA STELZER SOARES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material quanto às horas extraordinárias e, imprimindo-lhes efeito modificativo, fazer constar da fundamentação e parte dispositiva do v. acórdão embargado que são devidas como horas extraordinárias aquelas trabalhadas após a 30ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos. **Processo: AIRR - 1001-81.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): GESSATE PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Pagliaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1369-48.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OSMAILTON ELIZEU MARTINS, Advogada: Dra. Sávila Falcão Miclos, Recorrido(s): WO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Diany Matos de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §2º, do CPC de 2015). Custas não alteradas. Observação: a Excelentíssima Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1008-63.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PORTO VELHO SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1395-53.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍNTIA SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "despedida por justa causa - férias proporcionais", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1486-23.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Orlandi de Almeida Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, diante da afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para análise do recurso ordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1014-79.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELI TERESINHA CHIQUETTI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: AIRR - 1100-48.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): EDINALDO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Quadros Pimentel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1509-41.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): RAMON LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1546-49.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ISLEYK VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Elimelec Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-34.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1621-98.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CLAUDINEI ARAÚJO DAS NEVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1152-03.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ISAURA SPADIM GONÇALVES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1643-62.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANA PAULA GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 1160-41.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA MEIRELLES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Regimental; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1171-70.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE SALLES TOSTA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-81.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAZAS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Advogada: Dra. Nayara de Oliveira Pinto, Agravado(s): OTONIEL PACHECO PEREIRA, Advogada: Dra. Micheli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1187-80.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIAMS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): WALMART - BOMPREÇO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1701-39.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTINA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1740-54.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Correia, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GENESIO MORESCHI, Advogada: Dra. Ana Carolina Coelho Barroso, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1191-37.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RORAIMA, Procurador: Dr. Bergson Girão Marques, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RYCHEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Wilian Silveira Domingues, Advogada: Dra. Débora Cristina Vieira Pinheiro, Agravado(s): UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1766-59.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): WENDELL VITURINO DE MELO, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1199-47.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAFAEL ANTÔNIO GUIMARAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Advogada: Dra. Luíza Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1205-34.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Dr. Wesley Eduardo da Silva, Agravado(s): FRANCISCO VANDERLON HOLANDA TELES, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1931-63.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDILENE DOS REIS ORIOL FERREIRA, Advogada: Dra. Carla Regina Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2034-72.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Recorrido(s): MARLENE EMIKO ONISHI, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "compensação entre a gratificação e horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 Transitória desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extraordinárias prestadas; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o divisor de 180. **Processo: Ag-AIRR - 1211-34.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Monameres Gomes Grossi, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2076-53.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): AGNALDO GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1215-69.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freitas Miléo, Embargado(a): ALICE CAROLINE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Artur Calandrini da Silva Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2124-80.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tayana Maria Jaña Pinto, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VANESSA NUNES VIANA, Advogado: Dr. David Amorim Toledo, Agravado(s): BENCHIMOL IRMÃO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Mota Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1225-16.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Rafael Fachinetti Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1239-58.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LYGIA GIL ADVOGADOS E CONSULTORES, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Gil Rodrigues Filho, Agravado(s): ADRIANA DOS ANJOS PEREIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2152-22.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Recorrido(s): JACIARA CARDOSO ALVES, Advogado: Dr. Alfredo Malaspina Filho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação dos autos para que conste na capa "Rito Sumaríssimo"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Custas não alteradas. Observação: a Excelentíssima Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1245-62.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Agravado(s): MARIA CELESTE TEOFILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2945-80.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): DIONÍSIO SÉRGIO MENDONÇA MELUSO, Advogado: Dr. Solange Brack Teixeira Xavier Rabello, Recorrido(s): SÃO JOAQUIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Priscila Mattosinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo do reclamante, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1247-31.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): OTACÍLIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 2955-29.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELENOR DA RÉ DESTRO, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gerson Luís Matias Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1251-21.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Walter Ferreira Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Odilon Aramis Mentz da Silva, Advogado: Dr. João Roberto Lima Bertoldo, Advogado: Dr. Roberto José Dalpasquale Bertoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3033-04.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): VALDENICE DA MACENA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado. **Processo: AIRR - 4300-19.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): ALEXANDER DAS VIRGENS COSTA, Advogado: Dr. Verônica do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Luiz Carlos Craveiro Morgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281-64.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Caçado, Agravado(s): RILDO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 4361-94.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): SIMONE MARTINS MORAIS, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1305-79.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BENITO MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Embargado(a): STUDIO COMPANYGRAF IMPRESSOS E EDITORA S/S LTDA., Advogado: Dr. Ancelmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1311-66.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEKA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Agravado(s): JOÃO BATISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Morghana Nayara de Paiva, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 6300-26.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIME LUIZ DE PAULO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) homologar a desistência do pedido de aplicação da multa do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC/1973) requerido pelo autor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

à fl. 658; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1321-83.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Dr. Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): ADRIANA MARIA SALU DAS NEVES, Advogada: Dra. Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 10011-35.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBÉRIO PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Novoa, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10171-43.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): WANDERSON MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1324-84.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESCOL-EMPRESA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto Dantas, Embargado(a): ESPÓLIO de GENIVAL FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 10191-52.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): AMARILDO BARBOSA DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Recorrido(s): GRUPO CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: AgR-AIRR - 1325-77.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOMÍNÍCIO ROSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, sem imposição da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. ; **Processo: RR - 10284-55.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): GENIRA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Araújo de Madeiros, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Silva Arruda, Advogada: Dra. Maria José P. D. Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Dra. Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Recorrido(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Luiz Floriano Pitanga Matos, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da nulidades por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento extra/ultra/citra petita, na forma do art. 249, § 2º, do CPC/73; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Rio de Janeiro.; **Processo: ED-RR - 1342-57.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Embargante: CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogada: Dra. Roseli Pereira Perpétua, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir a omissão, complementando o julgado, para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas e reflexos, com incidência sobre as parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar o trabalho em condições perigosas, bem como determinar a devida regularização na folha de pagamento do reclamante. **Processo: AIRR - 1359-50.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Dr. Waldemar Lopez Herek, Agravado(s): WALTER LUIZ BORGES, Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10477-31.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): MARCO ROBERTO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1359-33.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Manuela Mattos, Advogado: Dr. Libório Gonçalo Vieira de Sá, Agravado(s): JOÃO THIAGO DE ARAÚJO ROCHA, Advogado: Dr. Victor Emmanuel Pascaretta Gallo Barreto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10502-62.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Luiz Felipe Perrone dos Reis, Recorrido(s): SONIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1361-02.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): JULIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Decisão: por unanimidade: I) corrigir a autuação para constar como Agravante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Agravados JULIANO JOSÉ DA SILVA, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" e ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; II) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 10606-72.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ARTHUR DE QUEIROZ SANTOS, Advogado: Dr. Diva Magalhães Guariento, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 1370-31.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): WAGNER REIS CARVALHO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11294-23.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIMA LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): REGINALDO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Moraes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-82.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO REGINALDO MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11407-34.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): SILVIA REGINA VIEIRA GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11460-68.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMARILDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGMO/AR, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1394-56.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JANIVAL FELINTO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 11682-47.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MONIQUE REGINA D ALVARO CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Sylvio Dias Neto, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da nulidade por julgamento extra/ultra/citra petita, na forma do art. 249, § 2º, do CPC/73; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Rio de Janeiro.; **Processo: Ag-AIRR - 1402-05.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO, Advogado: Dr. Roberta Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: AIRR - 11691-17.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NEYSE FERNANDES DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1405-16.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Melo, Agravado(s): PEDRO ENEIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1407-10.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANUZIA DE JESUS BORGES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MALHADA, Advogado: Dr. Alex Silva Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11838-67.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12092-50.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1410-83.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): SÉRGIO MURILO NOBREGA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-24.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PORTO PAES, Advogado: Dr. Flávio Mollo Ambrozio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20061-40.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VINICIUS GOMES MENDONÇA, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha Barrios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20063-70.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): DORILDE SILVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Passo Fundo; II) prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios" diante do provimento do recurso de revista para afastar a condenação subsidiária do Município de Passo Fundo. **Processo: ED-ARR - 1451-42.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ARTUR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1455-45.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JOSÉ JORGE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMINI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20113-24.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): ROSIMERI INÁCIO ALVES, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE; II) prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios" diante do provimento do recurso de revista para afastar a condenação subsidiária do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE. **Processo: AIRR - 1494-27.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VALDIR VAZ, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravante(s) e Agravado(s): SUL BRASIL SEMI-REBOQUES LTDA., Advogado: Dr. Arcides de David, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20148-90.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): MARLENE COLARES, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul; II) prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios" diante do provimento do recurso de revista para afastar a condenação subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: AIRR - 1515-04.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EXCLUSIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Andreza de Lessa Mecho, Agravado(s): CINTHIA FLÁVIA MARQUES ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20158-75.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): NILSON ISRAEL PAZ SERVES, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20183-79.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA - FAHZ E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDRÉ WALTER SASSEN RUSCHEL, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1537-68.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ABC - CONSTRUCOES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E ACABAMENTOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Embargante: ARB PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Embargante: GRUPO CORRETORA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Embargante: HERDADE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Embargante: REATIVA ADMINISTRACAO E SERVICOS DE COBRANCA LTDA, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Embargante: SEBASTIAO SIDNEY SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Embargado(a): ADSECUR - CONSULTORIA IMOBILIARIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Álvares Borges, Advogado: Dr. Frederico Carvalho Godinho, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Embargado(a): EBENEZER PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Soares, Advogada: Dra. Daniela Teixeira Fonseca, Embargado(a): CESAR AUGUSTO SILVA BRITO - ME, Embargado(a): ALEXANDRE BARBOSA CASIMIRO, Embargado(a): ANANDA CHAVES PAIVA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos reclamados Sebastião Sidney Soares Sociedade de Advogados, Reativa Administração e Serviços de Cobrança Ltda., Herdare Ltda. e Outros, Grupo Corretora de Imóveis Ltda., ARB Participação e Administração Ltda. e Outro, ABC Construções e Acabamentos Ltda. e Outra e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20191-96.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Sturmer Correa, Recorrido(s): RENATO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Sertoli Kemp, Recorrido(s): FISCHER SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA EIRELI, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 1547-03.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): CLEITON MÁRCIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Felipe Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1605-51.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ANA MARIA COSTA ALBANO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): BYSOFT SOLUÇÕES EM SISTEMAS PARA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20195-33.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ILSA CARDOSO LEITE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: RR - 20223-12.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): SOLANGE ZAMPIVA EBERHARDT, Advogado: Dr. Iura Garbin, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: ED-ARR - 1634-36.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Odair Raposo Simões, Embargado(a): RENATO KNICHALLA SEGGER, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1649-36.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): MARCILON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20238-35.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JOÃO MARCELO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20262-90.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ÊNIO REZER DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1677-24.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): DARLENE TEIXEIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1689-90.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIVALDO STOEBERL & CIA LTDA., Advogado: Dr. Jonny Zulauf, Agravado(s): JOSÉ VAIS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Layla Caroline Wehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20314-38.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): DAIANA BERNARDES BENITES, Advogado: Dr. Paulo Edson Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1692-76.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHRISTIANE CORRÊA DE MOURA, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Agravado(s): INTERLINE - TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Tranco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20319-77.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): NOELI TERESINHA EWERLING, Advogado: Dr. Débora Cristina Bianquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 1709-47.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 20324-69.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Gules, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1737-67.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ MARCOS BATISTA, Advogado: Dr. Walter Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20462-83.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre D Ornellas Souza Lima, Recorrido(s): MARINA JÚLIA DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20482-94.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CORDOVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1812-94.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): GLEICIANE SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em impugnação; e b)conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, afirmar sua natureza protelatória e aplicar à Embargante a penalidade de 2% sobre o valor da causa atualizado, em favor do Embargado, na forma do art. 1.026, § 2º, da CLT. **Processo: RR - 20504-21.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE CINEMAS ARCOPLEX LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Recorrido(s): CARLOS HEITOR SILVA DE SOUZA BASTOS, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 1822-53.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): GLAUBER CHAGAS LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1865-02.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRO DA PAZ MACEDO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20535-08.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): LUCIANO CALEIRO SODRE, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20556-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

47.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): RONALDO MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Feijo Silveira, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul; II) prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios" diante do provimento do recurso de revista para afastar a condenação subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: ED-AIRR - 1925-60.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): VALDENHENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araújo, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Dra. Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1931-84.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS AUGUSTO TESTA FONSECA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20743-52.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): SELOMAR GOUVEA OSSANES, Advogada: Dra. Fernanda Borchardt Veiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20810-89.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1964-90.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RIO PARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Duarte Luso dos Santos, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Embargado(a): CLÁUDIO CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1976-74.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20922-51.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): JOAO LUIZ FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul; II) prejudicada a análise do tema "indenização por dano moral/atraso no pagamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos salários" diante do provimento do recurso de revista para afastar a condenação subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 2099-38.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULA SILVÉRIO DE OLIVEIRA MACANHAM, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Vale, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20930-03.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente e Recorrido: REINALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 21061-77.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELUANA TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): CLEMENTE BACH ROHR, Advogado: Dr. Vagner Stoffels Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 2102-08.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Embargado(a): PEDRO OLISCOVICZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2149-59.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): DÉBORA CARLA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 21385-93.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ATAIDES DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Valdinei Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2162-28.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ALDA SIRLENE SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 21554-98.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): IANA TERESINHA MOREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2185-93.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VERA LÚCIA BAPTISTA, Advogado: Dr. André Finzetto, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21573-55.2014.5.04.0006 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Recorrido(s): DANIEL NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 2406-59.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): VALDENORA DELMONDES ALENCAR MACHADO, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21632-13.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Cinara Toth Marques, Recorrido(s): SUCESSÃO de LUÍS CARLOS GOMES ALVES, Advogado: Dr. Serafim Marçal Pinheiro, Recorrido(s): CANOAS PARQUE HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: AIRR - 2518-92.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MADALENA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliana Regina Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21755-87.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LILIANE DE OLIVEIRA BOFF, Advogado: Dr. Ricardo Marinello de Oliveira, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: AIRR - 2655-55.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): NATANAEL COSTA, Advogado: Dr. Marta Maria Ruffini Penteadou Gueller, Agravante(s) e Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 22144-12.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MELINA DIAS KNOPP, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Recorrido(s): JL-COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Barrili Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se condenou as reclamadas de forma solidária ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00. Custas invertidas. **Processo: AIRR - 2813-09.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OLIVALDO LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Lílian Érica Lima Ribeiro, Agravado(s): CENTRO DE TERAPIA LTDA., Advogada: Dra. Mirela Mendes Moura Guerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ARR - 27000-03.2010.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUZIA CRUZ, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 30000-54.2008.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO KRISAN, Advogado: Dr. Dagmar Ramos Pereira, Agravado(s): METALÚRGICA NAKAYONE LTDA., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-ED-RR - 2859-81.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): CAIO ALBERTO SPOSITO, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 31800-29.2000.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ARISTIDES JOSÉ VIEIRA DE REZENDE, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 3008-57.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): CLECIANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: RR - 34400-55.2002.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ISABEL APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Almir da Silva Goes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 3018-04.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAQUETA CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): DANIELA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: RR - 37000-22.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): JOSÉLIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo, Recorrido(s): ST & C SOLUÇÕES ENERGÉTICAS TÉCNICAS COMERCIAIS E DE COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: ED-RR - 3085-87.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROBSON CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 3337-69.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRIAM MARTINS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 38540-53.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Hanna Xavier Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANTONIA PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão detectada, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado o valor arbitrado à condenação, assim como a limitação da condenação aos limites do pedido exordial, passando a vigorar, portanto, o seguinte texto: "Dar provimento ao recurso de revista para: a) reconhecer o direito da autora a 1 nível funcional por antiguidade concedido em 1º/3/1993 a todos os empregados que permaneceram em atividade na reclamada, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades, com reflexos sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo nos limites do pedido constante da exordial, conforme se apurar em liquidação e nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST, observada a prescrição quinquenal quanto às verbas pecuniárias; e b) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, a serem calculados nos moldes da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência em desfavor da reclamada e arbitrado em R\$ 20.000,00 o valor da condenação. Custas no importe de R\$ 400,00". **Processo: AIRR - 43600-64.2000.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CILSA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Agravado(s): EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Agravado(s): DESTILARIA BRASILÂNDIA S.A., Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4049-21.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PURUBA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio José Scalassara, Embargado(a): CLÁUDIO MITTAG E OUTROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): SIMONE R. CIPRIANI, Advogada: Dra. Simone Raquel Cipriani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para acrescer fundamentos à decisão embargada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 4131-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Luiz Alves de Araújo, Agravado(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Miguel José de Moura, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE SUAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58600-63.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): TATIANE DE PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 7900-42.2014.5.17.0132**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): JOSÉ ROSA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 71200-60.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CONCILIA SONIA FREITAS, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 79000-60.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOELMA DE CASTRO GALVÃO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC de 2015; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - arrematação de unidade produtiva isolada - responsabilidade", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG Linhas Aéreas de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV. **Processo: AgR-AIRR - 8400-54.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE ARRIATE DA SILVA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): CCET - COOPERATIVA DE CONSULTORES ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA, Advogado: Dr. João Emílio Galinari Bertolucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 80316-45.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal da pretensão relativa às diferenças salariais e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamante, o qual encontra-se dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 615).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10029-90.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JAIME HENRIQUE SOBRINHO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 10057-18.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SANDRO VICENTE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. Renata Vicente Pereira, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-RR - 80400-55.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81040-62.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEIXOTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, sem proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC de 2016); e II) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender devido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10066-04.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ulisses Gomes Araújo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10068-11.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Advogado: Dr. Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LOPES PIRES ANTÔNIO, Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOS CARDIN MILAN - ME, Agravado(s): JOAQUIM DE FREITAS PEREIRA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro Casalate Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89400-02.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): RENATO PEREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10078-19.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Maria F. C. de Andrade, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): ANA PAULA CONRADO CAITANO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): SIMETRIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Elizângela Silva de Mello, Advogado: Dr. Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 92300-33.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JAIR LINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; b) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para reverter custas em desfavor do reclamante, o qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 209. **Processo: RR - 92800-92.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ALCIDES RODRIGUES MATIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação: a Excelentíssima Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10091-38.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Embargado(a): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDMILSON GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10111-32.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): JOYCE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 95400-79.2000.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILTON OLÍMPIO VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Advogada: Dra. Alessandra Oliveira de Lima, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que foi conhecido e provido o recurso de revista do reclamante. Não havendo o juízo de retratação tratado no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10236-64.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): MADALENA MENDES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschese de Freitas, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 96300-11.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Recorrente(s): RODRIGO PANETO NEVES, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "imposto de renda - indenização compensatória", por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do imposto de renda e determinar que sejam os descontos fiscais, de responsabilidade do reclamante, calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, nova redação da Súmula 368, II, e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Mantido o valor da condenação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 97600-75.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENIRA APARECIDA MUNIZ, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por dano moral" e "honorários advocatícios"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anistia. reenquadramento", por violação do artigo 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a calcular a remuneração da autora a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções da reclamante -, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Indevido o pleito quanto à licença prêmio e aos anuênios, nos termos da OJ-T 44 da SBDI-1 do TST. Descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ED-AIRR - 10254-97.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DEOCIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Weber Peixoto Novais, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITÓRIA, Advogado: Dr. Gilmar Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 124400-98.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO ARCE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10272-80.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE FREITAS, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10334-94.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): OTAVIANO LEMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alison Henrique Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145500-79.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): MARCUS ALESSANDRO COUTINHO, Advogada: Dra. Cláudia Borelli Caniçali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 145600-17.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEUVANA TESSARI, Advogado: Dr. Rodrigo Alcemir Ruthes, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada: Dra. Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10336-81.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): AMILCAR FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10346-67.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SOLANGE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Ázara Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158600-68.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): PÉRSIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10368-52.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELZIRA PAVAN ANTUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Flavio Antônio Pandini, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO SANGALLI, Advogado: Dr. Andresa Cristina de Faria Bogo, Agravado(s): BEATRIZ BRAGA VERONEZI MAIA, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Competência Material. Acidente de Trabalho. Morte. Contrato de Prestação de Serviço. Profissional Autônomo", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 169800-53.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): ROSIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marconde José Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) homologar a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação no que tange à "multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (475-J do CPC de 1973)" e determinar a extinção do feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, "c", do CPC; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 10381-15.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CRISTINA PAULO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 197100-94.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M&A EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Agravado(s): ROSANA TEREZA RAMOS GAMMARO, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo; b) condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-RR - 271900-42.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA NAIR ACOSTA SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Embargado(a): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar a parte dispositiva do acórdão principal (fls. 2990-2991), que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NULIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA ESTATAL. EFEITOS. DIFERENÇAS SALARIAIS", por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a condenação ao reconhecimento de vínculo empregatício da reclamante com a reclamada (empresa estatal), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie os pedidos sucessivos da exordial". **Processo: ED-AIRR - 10415-07.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Embargado(a): MANOEL ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Lima Santana Júnior, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10463-52.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEOCASA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Cioletti Silva, Agravado(s): JPS CONSTRUÇÕES E ACABAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 782300-26.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELAINÉ MARIA GENERALI, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Silvam Silvestre Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Euclides de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada e, ainda, aplicar-lhe a multa prevista nos termos do art. 81 do CPC, no percentual de 2% do valor corrigido dado à causa, por configuração da litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1000218-55.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO BATISTA ARRAES DE FREITAS, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10476-57.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SÁVORA MENDES PEREIRA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001795-76.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paula dos Santos, Agravado(s): SILVIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. AGUINALDO TERRA SANTANA, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 10479-59.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGETRAN LTDA., Advogada: Dra. Andréa Duque de Andrade, Agravado(s): GIOVANE REZENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Avilmar da Silva Hemetério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002024-25.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEREZINHA NOGUEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10482-02.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): LETÍCIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Natan Arantes Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e dele conhecer para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10517-28.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): CARMEN LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano da Silva Conte, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-ARR - 3719600-10.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDITORA E PRODUCOES INTERATIVAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Embargante: PERFIL ORTODONTICO S/C - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANELISE FENGLER, Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar a multa de 3% prevista no art. 1.026, § 3º, do CPC de 2015), vigente na época de interposição do apelo. **Processo: RR - 8-60.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): BENEDITO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Lemos Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10531-40.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WILSON WIPPICH, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10540-31.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PASTEL RIO DA ESTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Agravado(s): VANESSA MACEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Requião, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 8-19.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA RUBERLENE DA LUZ SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 26-55.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): FABIANO JOSÉ DE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Juliana Campos de Azevedo, Advogada: Dra. Anny Brito Alves da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 10545-20.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANDRA HELENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que são deferidos os reflexos do auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, sobre férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, repouso semanal remunerado, vantagens pessoais, horas extras, APIPs convertidas em pecúnia, licenças-prêmio convertidas em pecúnia e FGTS, observado quanto ao último a prescrição trintenária. **Processo: RR - 87-32.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NIVALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Recorrido(s): TRANS EXCLUSIVA TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido(s): SOL A SOL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10571-70.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL, Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Márcio Antônio Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE UBERABA -SINDSAUDE, Advogado: Dr. Roberta Pegorari de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10575-96.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): EDNILSON MARQUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 90-65.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MANOEL CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jessé Mota Fernandes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 108-83.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WELLINGTON SILVA BISPO, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): ATACADAO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Jammê Jesus Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais decorrentes do uso indevido da imagem do reclamante, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o dano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

moral pela utilização da imagem do empregado, sem autorização, restabelecer a sentença quanto à indenização correspondente; e conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais decorrentes do assédio moral, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais decorrentes do assédio moral, no importe de R\$ 5.000,00, valor que se acresce à condenação, com acréscimo de custas no valor de R\$ 100,00. **Processo: Ag-AIRR - 10615-08.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Dr. Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): AGNALDO MANGELA AZEVEDO, Advogada: Dra. Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10673-79.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): FLÁVIO DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 143-10.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): MARINÊS RIBEIRO NOGUEZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado ao adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 10699-83.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE COSTA, Advogado: Dr. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Igor Oliveira Braga, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Tancredo Baraúna Vespasiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 293-19.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): DAVID SALES AMANCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 10752-92.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Souza Messias, Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): AMANDA SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): GUARA BV, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): SCHAHIN HOLDING S.A., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MODEC INC., Agravado(s): BG E&P BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 331-66.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilton de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida Moreira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 10785-95.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 393-63.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELY MOISÉS SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): UNISERV EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária", "Limitação da condenação", "Fato gerados das contribuições previdenciárias" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; b) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, por contrariedade ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973). **Processo: AIRR - 10796-05.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Agravado(s): ÂNGELA HALLACK LOURES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 432-03.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): CLAILSON DOS SANTOS LAGO, Advogado: Dr. PAULO CARPEGIANE SOUZA CAMPOS, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 10807-06.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Molinari Mello, Advogado: Dr. Edison Mori, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): WILLIAN CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Pereira Vianna, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 497-40.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): MARIENE RODRIGUES DO BOMFIM, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10820-28.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARARA FLUMINENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jussara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Álvares de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LAURINDO AREAS, Advogado: Dr. Bruno Falcão do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 582-96.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): WILLIAMS GUTEMBERG SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 10825-55.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON SANTIAGO LIRA, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 589-51.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): SANDRO ROGÉRIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregorio Barreto, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 10826-52.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de SIRLEI WAGNER GOMES, Advogada: Dra. Eliane Alves Duarte Andrade, Advogada: Dra. Geisiane Moreira Diogo Godoi, Agravado(s): BANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): MÁRMORES E GRANITOS ROYAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldino Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 590-63.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ, Advogado: Dr. Roberto Carlos Mafini, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL BRONZATTI, Advogado: Dr. Aristeu Garcia Ourique, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10839-12.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO LINO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Katia Elisabete Hermanson, Advogado: Dr. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 707-90.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): MAURO CÉSAR ALVES SÁ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame do tema "Adicional de periculosidade - vigilante". ; **Processo: AIRR - 10853-11.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA ROSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APOSIÇÃO DO TERMO "CANCELADO" NO CONTRATO DE TRABALHO ANOTADO NA CTPS DA RECLAMANTE", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 809-61.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Procurador: Dr. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): MARILI DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10892-32.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Advogado: Dr. Romeu Gallucci Marçal, Advogada: Dra. Monaliza Finatti Manzatto, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Agravado(s): RRPD TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Alinne Bione Gustavo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 882-84.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): NELSON DA SILVA PAIXÃO, Recorrido(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 10899-21.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES PAIVA, Advogado: Dr. Andrew Phelipe Cacho Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 890-15.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): GIULIANO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 10916-67.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TALLES LOPES CONSTANTINO, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 902-32.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CFC CENTRAL CENTRO DE FOMACÃO DE CONDUTORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Schmitt Peçanha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIELE ANDREIA DE BORBA, Advogado: Dr. Fábio Zanette,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de trabalho. Dano moral, estético e material. Culpa concorrente", por violação ao art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir pela metade o montante arbitrado pelo acórdão regional, a título de indenização por dano moral, estético e material, bem como o pensionamento vitalício. **Processo: AIRR - 10921-02.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARLI GHIGGI GUESSER, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 929-57.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): JEFFERSON SARAIVA LOPES, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 10944-80.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REJANE DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 939-03.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema da RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 10966-95.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EDSON MARÇAL VIEIRA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 969-49.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ML SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO DE SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Recorrente(s): OSMAR PAGANELES FERREIRA, Advogado: Dr. Aaron Góis Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "RSR.INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras) habitualmente prestadas nas férias, gratificações natalinas, aviso prévio e depósitos de FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 10976-60.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRAIA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 993-75.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR VASCONCELOS LACERDA, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 11010-93.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Advogado: Dr. Carlos Narciso Mendonça Vicentini, Agravado(s): DANIEL ROGÉRIO FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Fernando Salles Amarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1016-87.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Recorrido(s): JOSÉ CRUZ RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11029-61.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DAIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Advogado: Dr. Diego Moura Eça da Costa, Agravado(s): R.R. GOMES HORTIFRUTI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Advogado: Dr. José Antônio Soares Mello e Souza, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "NULIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADO. RELAÇÃO CONTRATUAL COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL OU HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1053-37.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Recorrido(s): EMERSON DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 11034-27.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): JOAO JOSÉ MENDES, Advogado: Dr. Rogério Mendes de Queiroz, Advogado: Dr. Bruno José Ribeiro de Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1118-75.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS AVANZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): IDEAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E AÇÃO SOCIAL - PROJETO ESPORTE CRIANÇA, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lamberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Espírito Santo. **Processo: AIRR - 11052-70.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FELIX VIEIRA, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1148-91.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 11061-92.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Advogado: Dr. Pablo Macedo Bueno, Agravado(s): CLÓVIS JACINTO, Advogado: Dr. Guilherme Deriggi Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-58.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INÁCIO BATISTA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11080-60.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Sobreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): CARMINO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Menezes Barrouin Sandy, Agravado(s): SLU - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Dra. Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1297-19.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS CARVALHO LOVATO, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11085-81.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO BELTRÃO PONTES, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): SELECTOR - SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA. - ME, Agravado(s): PMT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e II) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1575-08.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ROBERTA JAQUELINE SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Advogado: Dr. Fred Andres do Couto silva, Recorrido(s): AVANCAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tomador de Serviços. Administração Pública." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 11090-17.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): PERLUCIO CANDIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maélia Pereira Bragante Filgueiras, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Advogado: Dr. Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1577-48.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): CRISTIANO RODRIGUES PENHA, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Julga-se prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista (limitação da condenação e juros de mora). **Processo: AIRR - 11093-45.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITOR LEAL TOPAN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1581-45.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1621-80.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ALFREDO MEIRING, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. ; **Processo: Ag-AIRR - 11109-74.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Sílvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): DÉLCIO WILSON CARIOCA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11121-62.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): HELOÍSA OLIVEIRA LEAL, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1714-54.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): MARIA EDUARDA FERREIRA FURTADO, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Robson Adriano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1817-64.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISRAEL ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11168-16.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MORRIS ALBERT SILVA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Moreira Silva, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS EM ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir os marcadores "Lei nº 13.015/14" e "rito sumaríssimo" e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11208-34.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE APARECIDA CAVENATTI DE JESUS, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Leticia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2058-44.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): RUSSIE SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 2145-87.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Agravante (s) e Agravado (s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11244-35.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA de NATAN JÓIAS LTDA. , Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ADRIANA CAETANO DE BARROS, Advogado: Dr. Elso do Couto e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11255-26.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzell, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RIO-X SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA, Advogada: Dra. Katia Maria de Lima, Advogada: Dra. Alice Maria Marques Perazzini, Advogado: Dr. Adriano Ribeiro da Silva, Agravado(s): RILDO ALVES GADELHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana de Abreu Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 2539-62.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLA OLEA MORALES, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): D+ BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEÚDO E COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): FISHER AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT"; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 462 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11277-72.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MATTOS DE PAIVA E GASPAR E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): MARGARETH MOYSES DE BARROS, Advogado: Dr. César Luiz Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10098-84.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MOACIR PEREIRA, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide. Julga-se prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista (abrangência da condenação, honorários advocatícios e juros de mora). ; **Processo: RR - 10118-33.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): JEFFERSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por violação do art. 373, I, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ED-ARR - 11310-44.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LEONARDO AUGUSTO DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11320-33.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogada: Dra. Bruna Segura da Cruz, Agravado(s): THIAGO DA CUNHA, Advogado: Dr. Thiago Silva Falcão, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10156-33.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Recorrido(s): THIAGO DA CUNHA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 10175-46.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11331-70.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WEDER PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11353-29.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDA ALVES NEGRÃO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Lucas Duarte Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 10204-91.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Silvana Cristina Salina Alem, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 10366-48.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAEL MOTA SOUSA, Advogado: Dr. Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 11373-08.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MÁRCIA MARIA QUEIROZ ROCHA PESSOA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que, em razão da inversão do ônus da sucumbência, seja restabelecida a r. sentença que deferiu os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula 219/TST. Custas e valor da condenação inalterados. **Processo: AIRR - 11373-53.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS FERNANDO CICOTI SANTANA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10632-12.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Janeiro, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): NORIVAL BENTO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Manuel Fernandez Punal, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 10751-98.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE LUIZ CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Relatora Cilene Ferreira Amaro Santos reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: AIRR - 11412-23.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIBEIRO ALVIN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CLEONICE APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Joel de Paula Pereira Vieira, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11458-37.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): CREUSA DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Alves de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10831-28.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUINALDO ROCHA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Regime 12x36. Divisor aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer o divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora do Reclamante. **Processo: AIRR - 11474-03.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): MARIANA NEIVA FERNANDES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Amanda de Lima, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Beatriz Fonseca Felice Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 11202-57.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MANOEL LUCIANO RANULFO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 11484-43.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11511-95.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): OSIAN MARÇAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária ou subsidiária da ora Recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 11488-81.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): NELSON DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11809-96.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARA CRISTINA DE AZEVEDO CECON, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 11567-09.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): APARECIDA SEGALA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20095-30.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): IVAN ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11578-54.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA de BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Garceis Rodrigues, Advogado: Dr. Danilo Franco de Oliveira Pioli, Agravado(s): THIAGO SIQUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20137-84.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fellipe Guedes da Silveira, Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) Conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) Conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista do reclamado quanto ao tema "dispensa por justa causa. décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.092/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional; c) Conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, dispensado nos termos da Lei. **Processo: AIRR - 11603-72.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GABRIEL RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20232-30.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON SEVERO MACEDO, Advogado: Dr. Fernando Schumacher Fermino, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no tópico. **Processo: AIRR - 11621-68.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEIRE MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20289-56.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEMUTH MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Cassia Dutra Teixeira, Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Advogada: Dra. Andréia Lobo da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOMAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Brock, Agravado(s) e Recorrido(s): COMIN MANUTENCAO & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: AIRR - 11717-30.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ANDRESSA MENDES DO ESPÍRITO SANTO MOURA, Advogado: Dr. Leandro Guimarães Soares, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20314-17.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Recorrido(s): SANDRA AMANTINA FERNANDES ANTUNES, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 20336-21.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): VILMAR ROCHA GOTZ, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Recorrido(s): SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEF SAO JOAO BOSCO, Advogado: Dr. Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do município Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 11735-30.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RENATO DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Natalia Martins Araújo, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11785-96.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): FÁBIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20571-95.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): EZEQUIEL EVILÁSIO BUENO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ortacio, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Recorrido(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do outro tema que consta do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11793-38.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): SEBASTIÃO DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20892-30.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Dr. Débora Cristina De Boni, Advogada: Dra. Josiane Zardo, Recorrido(s): EDISON LUIZ RODRIGUES SALCEDO, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Interessado(a): JOEL OLIVEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento sindical. Categoria profissional diferenciada", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: AIRR - 11966-72.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): GLEISON SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Cappucio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20983-22.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO BITELLO BITELO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 12214-47.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): EDVANDRO JESUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21140-03.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ANDRÉIA DA LUZ DUARTE, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 12229-28.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): ROBERTO EDUARDO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Carla Priscilla da Rocha Castro, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 36300-92.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CIGAR CLUB BAR RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): RAPHAEL MOLINA GOMES, Advogado: Dr. Juliette Ferreira Stohler, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Indeferir o pedido de aplicação de multa do art. 1.026, § 2º do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12235-85.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80094-95.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RENATO DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Vidal Negreiros, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-AIRR - 89100-70.2009.5.05.0491 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ WANDERLEI SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 12554-86.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JURANDIR VALERIANO BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20365-02.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA., Advogado: Dr. Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Agravado(s): FÁBIO BRAUN, Advogado: Dr. Douglas Hauschild, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RO - 100065-92.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PEDRO JOSÉ AZAMBUJA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fátima Aparecida de Souza Rezende, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Dr. Andressa Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15.; **Processo: AgR-AIRR - 20456-60.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ADRIANA GIL, Advogado: Dr. Eduardo Lunkes Pelizzaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 105400-72.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s) e Recorrido(s): ENER ANDRIGHETO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: AIRR - 20832-91.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): AURÉLIO FERREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 130965-81.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Ramalho, Recorrido(s): MARIA AMELIA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): CENTRO DE INCENTIVO A VIDA, Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Recorrido(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 21300-31.2015.5.04.0333 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s): GENECI JOSIANE DUARTE VIEIRA, Advogada: Dra. Liliane Fleig Chittoni, Agravado(s): REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 131146-51.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): LEONARDO BRUNO CÉSAR SANTOS, Advogado: Dr. Alex Neyves Mariani Alves, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 21512-85.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANDERSON MELLO TATSCH, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 264500-75.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NOERI SUMIE KAWAY, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: (a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUPRESSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a pagar à reclamante o auxílio alimentação referente ao período posterior à aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas até sua inclusão na folha de pagamento e as repercussões do auxílio-alimentação em 13º salários, terço de férias, horas extras e todas as parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença, na análise das normas internas da empregadora, observados os limites da inicial; bem como as diferenças do FGTS relativas ao auxílio alimentação inclusive a 13ª parcela, pago na constância do pacto laboral, observada a prescrição trintenária contada do ajuizamento da ação (Súmula 362, II, do TST), com correção monetária e juros (Súmula 381 do TST e OJ 400 da SBDI-1). Autoriza-se a dedução das contribuições previdenciárias, observando-se o teto de contribuição, arcando cada uma das partes com a sua quota conforme Súmula 368 do TST. Incidem recolhimentos fiscais de acordo com a legislação vigente, observando-se as Resoluções da Receita Federal 1127, 1500 e posteriores. Autoriza-se a dedução dos pagamentos realizados sob o mesmo título para evitar o enriquecimento sem causa. Custas de R\$1.000,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 21823-67.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): IVANOR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 577485-49.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDECIR CARGNIN, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para que conste, como recorrente, apenas o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Reclamante; e, (b) em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, §3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI). ADESÃO. EFEITOS", do que resulta manter os termos da decisão que acolheu a tese de quitação total do contrato de trabalho face transação pela adesão ao Programa de Demissão Incentivada promovido pelo BESC e julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.; **Processo: AIRR - 24432-43.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ALZIRO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 31-19.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDO FLORENTINO DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 24488-65.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): ELIZANDRA PEREIRA MACIEL DAUZACKER, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43-14.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): JUSCELINO DE FREITAS TIBUR, Advogado: Dr. Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à 1º.2.2013. **Processo: AIRR - 25114-13.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): CLEVIS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53-93.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NATALÍCIA VANDRESEN WIGGERS, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC (art. 489 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação as omissões apontadas pela reclamante nos embargos de declaração opostos em face do acórdão do TRT. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 25166-52.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DO CARMO, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 145-71.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JÚLIO CÉSAR BARRETO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora, no sentido de: I - acolher os embargos de declaração para, com efeito modificativo, suprir omissão e seguir no exame do recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUSPENSÃO DO PROCESSO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. PRECLUSÃO LÓGICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25256-47.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA - S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 201-66.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRÁS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRÁS e excluí-la do polo passivo da lide; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade da Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento, como extra, de uma hora de intervalo intrajornada por dia de trabalho. **Processo: RR - 244-37.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): SABRINE INÊS MÜLLER, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valdomir da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 38400-57.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Advogado: Dr. Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇOQUIO S.A., Advogado: Dr. Bruno Soares de Alvarenga, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JAIME MANOEL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sandra Regina Santos Menezes Nunes da Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PAULINO, Advogado: Dr. Feliciano Rodrigues Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60700-47.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): EDIVÂNIA THOMPSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 362-70.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogada: Dra. Mayra de Souza Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Leonardo França Silva, Agravado(s): ANGELA APARECIDA MANGI MADALENA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 71300-25.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARMORARIA CENTRO NORTE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhaes Júnior, Agravado(s): GERALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 437-74.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERNANDA CRISTINA DE LIMA, Advogada: Dra. Adelita Ladeia Pizza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 439-68.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Recorrido(s): MARIA TERESINHA CARDOSO GOULART, Advogado: Dr. Clovis do Carmo Silva e Rogério, Recorrido(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Henrique Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 74500-23.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ZULEIDA ALVES DE LIMA GOULART, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 473-12.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Lindebergue Joaquim, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 81115-82.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURÍCIO GUSMÃO DA NÓBREGA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Alfonso Gomez Macias Filho, Advogado: Dr. Alexandre Ezechiello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental da reclamada; II - dar provimento ao agravo regimental do reclamante para seguir no exame do agravo de instrumento; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 81500-77.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DOS REIS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 481-55.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANRISUL, Advogado: Dr. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA CORRÊA MARTINS, Advogado: Dr. Maikellen Trevisan, Advogada: Dra. Janete Rizzi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA; II - conhecer do recurso de revista do reclamado BANRISUL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado BANRISUL e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. ; **Processo: AIRR - 82719-05.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ALEXANDER VIEIRA PAULO, Advogado: Dr. Bruno César de Lima Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 522-31.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAURO EXPEDITO PEREIRA ISHIDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SUSPEIÇÃO. TROCA DE FAVORES", porque contrariada a Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo, desde a fase de instrução, e afastar a suspeição da testemunha do reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 84500-23.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIMARA RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Stefanny Campagnaro, Agravado(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-RR - 550-66.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Embargado(a): DENISE CORREIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adílio Domingos dos Santos Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique das Chagas Costa, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AgR-AIRR - 87841-96.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): DÍDIMO CÂNDIDO FREIRE NETO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 755-96.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE LIMA MIRANDA, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. AADC - ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA (30%). ACIDENTE DO TRABALHO. READAPTAÇÃO. ATIVIDADE INTERNA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88800-76.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARISOL FRAGUEIRO ALMOFREY, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 787-07.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO RADUNZ, Advogado: Dr. Rogério Viola Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 805-80.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSELI DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Mayra Regetz Monteiro, Recorrido(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Advogada: Dra. Mere Xavier Pereira Zanete, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", porque foi violado o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 89700-94.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Embargado(a): DIOGO KAWAI, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 130481-63.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): MARCUS VINICIUS GOMES ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CM AVANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Dr. João Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 825-53.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): MARLENE FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ione Aparecida Corrêa Rodrigues, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Barueri e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 131309-22.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMPINA COMÉRCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Luciane Goreti Borges Aragão Pessoa, Advogada: Dra. Daniella Batista Nunes Borges Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 852-75.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RENE BOMFIM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 134600-84.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVEIRA MONTE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 856-42.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): MARLUCE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Recorrido(s): ACMAV - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Camaçari e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 865-96.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENATO MACHADO CORREA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. REAJUSTES SALARIAIS. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão do reclamante ao recebimento dos reajustes salariais previstos na CCT de 1996/1997, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento da procedência ou improcedência do pedido fundado em norma coletiva. Prejudicados os demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 141700-93.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BRUNA DA ROSA LOPES, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, revelando-se a manifesta improcedência do feito, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 145800-81.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA AMORELLI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 990-37.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renata Arcoverde Hércias, Embargado(a): JOSÉ LEONARDO GOMES DE LIRA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1042-10.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LEIR CARLOS MALEC, Advogado: Dr. Roberto Wagner de Oliveira, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 152500-76.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HONDA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Advogado: Dr. Juliana Rebelo David, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA AUGUSTO, Advogado: Dr. Solange Pereira Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição da multa do art. 1.021, §4º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: RR - 1065-64.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Recorrido(s): JEAN TÁSSIO SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Lages Bemfica Júnior, Recorrido(s): SKY SERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ARR - 163000-02.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDENIR SEBASTIÃO FURTADO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e deferir o pagamento de parcelas vincendas de horas extras decorrentes do deslocamento interno, enquanto perdurar a situação ensejadora do pagamento, aplicando-se o adicional previsto em lei, se outro não for mais favorável. Valor da condenação que se majora para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ; **Processo: Ag-AIRR - 164500-57.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANGELO SELEGUIM NETO, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição da multa do art. 1.021, §4º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: ARR - 1080-62.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de WAGNER TOPFSTEDT, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): BENECKE IRMÃOS & COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo de Pim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 461 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 461 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido que o ônus da prova era da reclamada, deferir ao espólio do reclamante o pagamento de eventuais diferenças de recolhimento de FGTS em relação às verbas pagas no curso do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1169-16.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): EDIMILSON LIMA LOPES, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 165300-10.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO SUPRIANO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1278-41.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL GERAL, Advogado: Dr. Saymon Rocha de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Michel Pinheiro da Costa Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 184900-53.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado quanto ao mérito do tema "JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. NORMA COLETIVA QUE FIXA O DIVISOR 220 PARA JORNADA DE 40 HORAS. INVALIDADE", determinando-se o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do divisor correto, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, as custas ficam a cargo da empresa, no montante de R\$ 1.200,00, calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 60.000,00. Deferem-se os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, III, do TST. **Processo: RR - 1364-76.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA VITÓRIA DE SOUZA ALCÂNTARA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, de 15 minutos entre o fim da jornada diária e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que for verificado trabalho em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 187800-46.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravado(s): MARIA CONCEBIDA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da FUNCEF e da CEF, e, ante a sua improcedência, revelando-se o manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar às reclamadas multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

199140-64.2007.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): VALTER LORO, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade: a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1369-32.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): DOMINGOS FAGUNDES MONTALVÃO NETO, Advogado: Dr. Alexandre Gabriel Duarte, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do resultado do julgamento da Sessão do dia 27/09/2017, na qual foi negado provimento ao agravo contra decisão monocrática, com base em voto cujo conteúdo não correspondia aos autos; II - determinar que na conclusão do acórdão conste "por unanimidade, negar provimento ao agravo do ESTADO DA BAHIA."; **Processo: Ag-AIRR - 221600-54.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLAUCE ANDRÉ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): JENNIFER ROBERTA DA SILVA, Advogado: Dr. Écio Lesreck Filho, Agravado(s): JENNIFER ROBERT A DA SILVA LANCHES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1417-27.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): LISIANE AUDE LEMOS, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 234900-33.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1424-03.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ADEMIR SABINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000093-02.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): WINDSOR ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE 8 HORAS PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1665-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringnenti, Recorrido(s): ALANA DOS ANJOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Elizabete Schimainski, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1000617-50.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2084-19.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): ELI CÉSAR CASTRO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2305-92.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EDSON PAULO WOLFF FERRABOLI, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/2015 (art. 538 DO CPC/73). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELO TRT", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001157-27.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ROSEMARY DE MOURA COSTA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2399-40.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO RIO GRANDE PASSARELLI INFRACON, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravante(s): JULIO CESAR LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste JULIO CESAR LOPES RODRIGUES em lugar de JULIO CESAR LOPES RODRIGUES; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001449-22.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Cibele do Nascimento, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001799-28.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COBRASCAL - INDÚSTRIA DE CAL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2515-57.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINALDO RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): HIDREL PAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Casciano, Recorrido(s): ROSSI MORUMBI INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): EZTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Vanessa Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE CONSUMO (BAIXA TENSÃO). DEVIDO", porque foi contrariada a OJ nº 324 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante diferenças de adicional de periculosidade, considerando-se como base de cálculo da parcela a totalidade das verbas salariais (Súmula nº 191, II e III, do TST). Devidos, ainda, os reflexos dessas diferenças, a serem apurados na fase de liquidação, observados os limites do pedido. **Processo: AIRR - 1002216-82.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES MASCARENHAS SIRIANNI, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Marques Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10078-95.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): FRANCISCO SALES DE FREITAS, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - implantação de novo plano de cargos e salários", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se declarou a prescrição total da pretensão do reclamante ao pagamento das diferenças salariais em razão da instituição do novo Plano de Cargos e Salários e, como consequência, extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$50.000,00), dispensadas, porém, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10543-43.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Dra. Leda Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): ARIOBALDO BARRETO SANTOS, Advogada: Dra. Natasha Almeida Costa, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogada: Dra. Romara Dilce Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. **Processo: Ag-AIRR - 1184200-52.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Robson Maiochi, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Advogada: Dra. Mônia Xavier Gama Vallim, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Dra. Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, Agravado(s): COLÉGIO IMPACTO S/C LTDA., Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Dra. Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Maria da Silva Pinheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - DGB, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Agravado(s): RODRIGO SANTIAGO GODEFROID, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): SUELEY SENIA KINAP E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Brunetti Turkiewicz, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL ANDRADE LTDA., Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Agravado(s): SUELY FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ORTEGA GARCIA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10949-77.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Rogério David Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torráo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11029-19.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Edison Mori, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): ANNA PAULA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20066-97.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CRISTIAN NETTO DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20226-16.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Mario Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): HELIO UBIRAJARA ALTEMAN FERNANDES, Advogado: Dr. John Nedis Porcincula Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - RS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 20484-31.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NÁDIA REJANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 20795-55.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Recorrido(s): LAIHANA DA ROSA GONÇALVES, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. OPERADOR DE TELEMARKETING", por ter sido contrariada a Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, ficando os honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO. SÚMULA Nº 219, I, DO TST", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 24318-65.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson dos Santos Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. CABIMENTO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de indenização pela utilização, desgaste e manutenção da motocicleta do reclamante, conforme se apurar em liquidação, observado o limite máximo fixado na petição inicial (R\$150,00). **Processo: AIRR - 24490-91.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SIRINEU CASSEMIRO GOMES, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 24711-29.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MAXIMIANO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25324-10.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA CRISTINA MALDONADO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Stivanin, Advogado: Dr. Renata Moura Soares de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração (fls. 1620/1623), determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pela reclamante nos embargos de declaração de fls. 1606/1615. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 31000-46.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Zanatta, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): GILBERTO GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - homologar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

desistência do reclamante quanto ao tema "danos morais - indenização - atraso reiterado no pagamento dos salários"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 (art. 458 do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para nos termos da fundamentação expendida, decretar a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste expressamente sobre a alegação do reclamante, de que a reclamada sempre considerou o adicional por tempo de serviço como de natureza salarial, utilizando-o para fins de cálculo de outras parcelas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; III - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada, ante o provimento do recurso de revista do reclamante, com determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: RR - 45200-42.2009.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 94700-50.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Aragão, Agravante(s): JOVANIA MENEZES DIAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento da reclamante e da reclamada, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100900-74.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): JOÃO FLÁVIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130259-59.2014.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO PEDROSA SOBRINHO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe na forma direta, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no regular andamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 130341-77.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custodio Meneses, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Recorrido(s): ROBSON JORGE GUEDES ARANHA, Advogado: Dr. Humberto Trocoli Neto, Recorrido(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 140300-42.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 141500-11.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA VILMA MUCIN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 164100-89.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ EDSON MARQUES GOMES, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 291900-92.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SANDRO DANIEL BARTONCELLO, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTE EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quatorze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma